

Os III Jogos dos Trabalhadores da Micro Região II já têm o seu regulamento REGULAMENTO GERAL

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º — Ficam instituídos os Jogos dos Trabalhadores da Micro-Região II, com o objetivo primordial de integrar as Empresas e seus trabalhadores da micro-região de Campo Largo, através do esporte e desenvolvimento da prática desportiva em seu meio.

Art. 2.º — Nos anos de 1985 a 1988 a cidade sede dos JOGOS será Campo Largo. A partir de 1989 os JOGOS poderão ser realizados em outros Municípios, cumpridas as determinações deste Regulamento.

Art. 3.º — Poderão participar dos JOGOS todas as Empresas sediadas na Micro-Região II, com exceção daquelas situadas no Município de Curitiba.

Art. 4.º — Na vigência dos II Jogos dos Trabalhadores da Micro-Região II, serão reconhecidas pelos participantes, os seguintes órgãos:

- a) Comissão Técnica
- b) Comissão Central Organizadora
- c) Tribunal Especial de Justiça Desportiva

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5.º — Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem as competições dos II Jogos dos Trabalhadores da Micro-Região II.

Art. 6.º — As delegações participantes dos Jogos dos Trabalhadores da Micro-Região II, seus atletas, técnicos e dirigentes, serão considerados conhecedores das leis desportivas internacionais e nacionais e deste regulamento e assim se submeterão, sem reserva alguma a todas as consequências que deles possam emanar.

Art. 7.º — É de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo, das diversas Comissões dos Jogos, do Tribunal de Justiça Desportiva, Interpretar este Regulamento, zelar pela sua execução e resolver os casos omissos, cada um em seu setor.

DAS CIDADES SEDES

Art. 8.º — A partir dos Jogos de 1989, os demais municípios da Micro-Região II, com exceção de Curitiba, poderão sediá-los.

Art. 9.º — Para obtenção do direito de realizar os Jogos, em sua cidade, deverá o Prefeito Municipal interessado apresentar a candidatura do seu Município, por escrito, no Congresso Técnico dos Jogos no ano anterior.

Art. 10.º — Para os Jogos de 1989, os pedidos de sediação deverão ser apresentados no Congresso dos Jogos de 1988.

Art. 11.º — Para candidatar-se à sede dos Jogos, os Municípios terão, ou comprometer-se-ão a ter, por ocasião dos mesmos, as instalações e todos os materiais necessários para o desenvolvimento das competições de todas as modalidades que compõem os Jogos.

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 12.º — A Comissão Técnica será formada por três ou mais coordenadores de modalidades, indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo, sob a direção do Professor Luiz Carlos Rachinski.

Art. 13.º — A Comissão Técnica compete:

- a) Nomear auxiliares para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Receber e encaminhar ao T.E.J.D., as denúncias de faltas disciplinares cometidas no decorrer dos Jogos por atletas, dirigentes, técnicos ou qualquer pessoa física direta ou indiretamente ligados aos Jogos Micro-Regionais dos Trabalhadores;
- c) Providenciar quanto as demais atribuições deste Regulamento;
- d) Decidir as apelações dos participantes dos Jogos até 48 (quarenta e oito) horas após o término dos mesmos;
- e) Accolher todos os recursos interpostos pelas empresas participantes até duas (02) horas após a ocorrência;
- f) Elaborar os programas para os Jogos e competições;
- g) Supervisionar a aplicação dos Regulamentos das diversas modalidades desportivas, de acordo com as regras em vigor, bem como determinações deste Regulamento Geral e do Técnico;
- h) Providenciar árbitros e demais autoridades para as diversas modalidades;
- i) Providenciar junto a Secretaria dos Jogos, a divulgação dos resultados diários das partidas e competições e também, a programação para os dias seguintes, bem como outros assuntos de ordem técnica e administrativa;
- j) Aprovar os resultados dos jogos e competições;
- k) Classificar e proclamar o Campeão e Vice-Campeão de cada modalidade, separadamente por sexo;
- l) Classificar e proclamar o Campeão, Vice-Campeão e 3.º colocado geral dos Jogos.

DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA

Art. 14.º — A Prefeitura Municipal de Campo Largo, constituirá uma Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal que terá

a responsabilidade de organização dos Jogos.

Art. 15.º — A Comissão Central Organizadora terá sob a sua responsabilidade tantos quantos auxiliares forem necessários para bem desempenhar-se do desenvolvimento dos Jogos.

Art. 16.º — Após o encerramento dos Jogos, a Prefeitura Municipal de Campo Largo, através de seu órgão competente responderá pelos atos da Comissão Central Organizadora.

Art. 17.º — A Comissão Central Organizadora, compete:

- a) Fornecer todas as instalações desportivas e o material necessário para o desenvolvimento dos Jogos e competições;
- b) Manter nos locais de Jogos e competições de primeiros socorros;
- c) Instituir os Troféus de Campeão Geral, Vice-Campeão e 3.º colocados dos II Jogos Micro-Regionais dos Trabalhadores;
- d) Assegurar policiamento regular nos locais de jogos e competições oferecendo garantias aos dirigentes, árbitros e auxiliares, assim como as empresas participantes;

Art. 18.º — O pagamento das arbitragens, despesas de locomoção e outros serviços técnicos com taxas previamente fixadas;

Art. 19.º — Organizar o Cerimonial de Abertura;

Art. 20.º — Verificar as inscrições das empresas participantes;

Art. 21.º — Verificar a documentação dos atletas participantes;

Art. 22.º — Os documentos ou informações comprobatórias, de qualquer situação irregular de atletas, prestadas pelas empresas;

Art. 23.º — Caberá exclusivamente ao imputante a apresentação de provas comprobatórias das irregularidades.

DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 24.º — O Tribunal será constituído por cinco (05) membros efetivos e dois (02) suplentes.

Art. 25.º — O Presidente do Tribunal Especial de Justiça Desportiva será indicado pelo Chefe da Coordenadoria do Esporte da SECE:

Art. 26.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 27.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 28.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 29.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 30.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 31.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 32.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 33.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 34.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 35.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 36.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 37.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 38.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 39.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 40.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 41.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 42.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 43.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 44.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 45.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 46.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 47.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 48.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 49.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 50.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 51.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 52.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 53.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 54.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 55.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 56.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 57.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 58.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 59.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 60.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 61.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 62.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 63.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 64.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 65.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 66.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 67.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 68.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 69.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 70.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 71.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 72.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 73.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 74.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 75.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 76.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 77.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 78.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 79.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 80.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 81.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 82.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 83.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 84.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Art. 85.º — Os membros do Tribunal Especial de Justiça Desportiva serão indicados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo:

ção dos atletas participantes, após esta data serão feitas somente pelo T.E.J.D.

Art. 3.º — As solicitações de impugnações serão recebidas pelo T.E.J.D., quando acompanhadas de provas documentadas da alegação, por escrito.

Art. 4.º — Para cada solicitação de impugnação será cobrada uma taxa de 10% do salário mínimo vigente. Ao imputante que não comprovar sua acusação será aplicada multa no valor de 30% do salário mínimo vigente.

DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 31.º — O Congresso Técnico reunir-se-á no dia 13 de setembro de 1986 — SÁBADO — às 14:00 horas no Módulo Esportivo de Campo Largo, para tratar de todas as questões que necessitem discussão por parte das empresas participantes, inclusive os previstos neste Regulamento.

Art. 32.º — Somente poderão participar do Congresso os delegados das empresas participantes devidamente credenciados.

Art. 33.º — A ata do Congresso será lavrada pelo Secretário da sessão.

DOS TÍTULOS E PRÊMIOS

Art. 32.º — A Comissão Central Organizadora, oferecerá um troféu ao Campeão Geral, um ao Vice-campeão Geral e um ao 3.º colocado dos III Jogos dos Trabalhadores, bem como troféu de campeão e vice, no geral, masculino e feminino, todos de posse definitiva.

Art. 33.º — Aos Campeões e Vice-Campeões de cada modalidade esportiva, masculina e feminina, será conferido um troféu de posse definitiva, pela Comissão Central Organizadora.

Art. 34.º — Aos atletas classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares em todas as modalidades esportivas, individuais e coletivas, serão oferecidas medalhas pela Comissão Central Organizadora.

DA CLASSIFICAÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 35.º — Para efeito de contagem de pontos para a classificação das diversas modalidades esportivas, será adotado o seguinte critério:

a) Os concorrentes serão classificados separadamente por modalidades e sexo, até o sexto (6.º) lugar.

b) Da soma dos pontos obtidos na classificação, computados e separados por sexo, resultarão seis (6) concorrentes classificatórios, dos quais o que obtiver o maior número de pontos será o Campeão Geral (soma dos pontos obtidos pelas equipes femininas mais os pontos obtidos pelas equipes masculinas).

Art. 36.º — Para efeito de contagem de pontos, tanto nas modalidades individuais como coletivas, será obedecida a seguinte tabela:

1.º Lugar 10 pontos;

2.º Lugar 06 pontos;

3.º Lugar 05 pontos;

4.º Lugar 04 pontos;

5.º Lugar 02 pontos;

6.º Lugar 01 ponto.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 37.º — A inscrição da representação da Empresa será solicitada mediante ofício assinado pelo Diretor da Empresa ou pessoa competente e dirigido ao Presidente da Comissão Central Organizadora.

Art. 38.º — As empresas deverão pagar no ato da inscrição à Comissão Central Organizadora (C.C.O.), a importância de 10% do salário mínimo vigente, por modalidade e sexo, relativa a taxa de inscrição.

Art. 39.º — O prazo para o recebimento das inscrições das Empresas encerrar-se-á improrrogavelmente, até 22 de abril/87 na DIVISÃO DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Art. 40.º — Poderão participar dos Jogos os trabalhadores, devidamente registrados até a data de 16/02/1982, mediante apresentação do xerox da ficha de registro.

Art. 41.º — Poderão participar dos Jogos diretores das empresas, mediante apresentação do Diário Oficial ou Contrato Social, que comprove o vínculo.

Art. 42.º — Órgãos públicos poderão participar mediante apresentação de relação nominal dos atletas, com assinatura do responsável, que comprove o vínculo.

Art. 43.º — Não poderão participar, como atletas, os trabalhadores que estiverem fazendo estágio na Empresa.

Art. 44.º — O trabalhador-atleta só poderá ser inscrito e participar dos jogos pela empresa com a qual mantém vínculo empregatício, de acordo com o Art. 39, deste Regulamento.

Art. 45.º — Os atletas poderão participar de quantas modalidades quiserem.

Art. 46.º — Até o dia 22 de abril de 87, improrrogavelmente, o responsável devidamente credenciado pela Empresa, deverá entregar à Comissão Central Organizadora a seguinte documentação:

a) xerox da ficha de registro, Diário Oficial ou Contrato Social ou relação nominal assinada pelo responsável, no caso de órgão públicos.

b) Formulários de inscrição por modalidade, devidamente preenchidos.

DAS MODALIDADES

Art. 43.º — As modalidades dos Jogos e o número máximo de atletas as mesmas serão as seguintes:

MODALIDADES INSCRITOS

01 - Bocha 03

02 - Ciclismo 10

03 - Futebol de Salão 12

04 - Natação Feminina 06

05 - Natação Masculina 06

06 - Tênis de Mesa Masculino 03

07 - Tênis de Mesa Feminino 03

08 - Vôleibol Feminino 12

09 - Vôleibol Masculino 12

10 - Corrida Rústica Masculina 05

11 - Corrida Rústica Feminina 05

12 - Truco 07

13 - Snooker 04

Art. 44.º — Encerradas as inscrições das empresas inscritas, não poderá haver alterações nas respectivas relações nominais.

DO CERIMONIAL DE ABERTURA

Art. 45.º — Os II Jogos Micro Regionais dos Trabalhadores serão iniciados por um Cerimonial de Abertura, do qual participará, obrigatoriamente, todas as delegações participantes, devidamente uniformizadas, sob pena de eliminação.

Art. 46.º — O Desfile de Abertura contará pontos para a classificação geral dos Jogos, recebendo 1.º e 2.º lugares, troféus alusivos.

Art. 47.º — Para efeito de contagem de pontos é o seguinte o critério: 1.º lugar: 6 pontos; 2.º lugar: 5 pontos; 3.º lugar: 4 pontos; 4.º lugar: 3 pontos; 5.º lugar: 2 pontos; 6.º lugar: 1 ponto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47.º — Toda e qualquer comunicação da Comissão Técnica será feita através do Boletim Oficial.

Art. 48.º — A homologação dos resultados será feita através do Boletim Oficial.

Art. 49.º — O Boletim Oficial e qualquer informação será fornecida às empresas participantes pela Comissão Central Organizadora.

Art. 50.º — Os atletas serão identificados em todas e quaisquer provas e jogos pela Carteira de Identidade.

Art. 51.º — A falta de Carteira de Identidade, a que se refere este artigo, implicará na inabilitação do atleta.

Art. 52.º — O dirigente, técnico ou atleta que ferir as normas regulamentares, disciplinadoras ou a ética desportiva, dentro ou fora das competições, será desclassificado dos jogos.

Art. 53.º — No Campeonato de Futebol de Salão, caso as cores dos uniformes se prestem a estabelecer confusão, um sorteio deverá indicar a equipe que mudará o uniforme. A equipe terá trinta (30) minutos, no máximo, para providenciar essa troca e entrar em campo. Caso contrário perderá os pontos.

Art. 54.º — Não poderá disputar qualquer modalidade esportiva a Empresa que não se apresentar no Desfile de Abertura dos Jogos, salvo em caso de calamidade pública devidamente comprovada pela Comissão Técnica.

Art. 55.º — O desfile será exclusivamente olímpico, não sendo permitido o transporte de faixas com dizeres estranhos às finalidades dos Jogos.

Art. 56.º — O órgão promotor e realizador dos Jogos não se responsabilizará por acidentes ocorridos com trabalhadores-atletas ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante ou depois de qualquer atividade do evento.

Art. 57.º — Nas disputas das modalidades individuais, as substituições poderão ser feitas até o início das mesmas, desde que os substitutos constem das relações nominais dessas modalidades.

Art. 58.º — Quaisquer consultas atinentes aos jogos, desde que estejam formuladas por escrito, pelos diretores das Empresas ou pelos responsáveis, à Comissão Técnica que, após devido exame, apresentará solução através do Boletim Oficial.

Art. 59.º — Somente a Comissão Técnica poderá transferir os jogos ou competições não necessitando, para isto, a aprovação das empresas participantes.

Art. 60.º — A participação de atletas menores nos Jogos, será de inteira responsabilidade das empresas que os inscreverem.

Art. 61.º — Os árbitros indicados pela Comissão Técnica dos Jogos.

Art. 62.º — A equipe que durante a competição não comparecer a um jogo, ou comparecer com o número de atletas inferior ao permitido pelas regras, perderá por WO (WEST O'CLOCK) e será desclassificada nos Jogos naquela modalidade e impedida de disputar a mesma no próximo ano.

Art. 63.º — Fica instituído o Concurso Garota dos Jogos.

Art. 64.º — A eleição da Garota dos Jogos será feita por uma Comissão indicada pela Comissão Técnica.

Art. 65.º — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Técnica.

(Continua na próxima edição)

Empresário deverá ser mais unido

O presidente da Federação das Associações Comerciais do Brasil, Carlos Alberto de Oliveira afirmou ontem que, apesar de não pretender passar por pessimista, não consegue enxergar uma luz no final do túnel, nessa tentativa do governo federal em acertar com trabalhadores e empresários um pacto social, que possa dar cabo à situação de crise que vive o Brasil. Especificamente, quanto a participação do Paraná nesse possível pacto social, Carlos Alberto afirmou que, lamentavelmente, o Estado não tem força política, influência nenhuma no âmbito federal e que não somente o empresariado do Estado não é chamado a dar sua opinião como também os nossos governantes estão à margem de qualquer participação no contexto nacional.

Salário Mínimo

Carlos Alberto disse ainda que até seria ótimo se dar ao trabalhador o cem dólares como valor real do salário mínimo, porque o valor atual não deixa de ser um salário miserável. Então, o ideal seria um aumento substancial no valor do salário mínimo, mas é preciso saber se a empresa tem condições de arcar com esses custos, pois não adianta puxar a corda até ela arrebentar. "O brasileiro não se convenceu que vivemos num país pobre, com arrogância de rico. E, o que se gasta no Brasil é algo incompatível com a nossa realidade", reconhece o presidente. Segundo Carlos Alberto a grande maioria das empresas nacionais são de pequeno e médio porte e que se pode contar nos dedos as grandes empresas nacionais e multinacionais. Ele assegura que não é contra a existência de multinacionais no País, desde que venham preencher as lacunas de determinados setores de produção que não são explorados pelos brasileiros. "Se que, por erros do governo federal e talvez por interesses até escusos, o capital estrangeiro não vem como investimento e sim como empréstimo e